



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.169, DE 2023

(Dos Srs. Dr Fabio Rueda e Dr. Fernando Máximo)

Institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde para conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1336/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(DO SR. DR FABIO RUEDA E DO SR. DR FERNANDO MÁXIMO)

Institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde para conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde, assegurando direitos imediatos aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

Art. 2º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos ACS e ACE, a ser pago pelo ente federativo responsável pela sua remuneração.

Art. 3º O adicional de insalubridade será devido aos ACS e ACE que estejam expostos a agentes insalubres no grau máximo, nos termos do §3º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º Os critérios para concessão do adicional de insalubridade serão definidos em regulamento.



LexEdit
* C D 2 3 6 0 0 9 1 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Os procedimentos para prestação de contas dos recursos destinados ao adicional de insalubridade serão definidos em regulamento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE) são profissionais essenciais para o Sistema Único de Saúde (SUS). Eles são responsáveis por realizar visitas domiciliares, promover a educação em saúde e realizar ações de prevenção e controle de doenças.

No entanto, esses profissionais enfrentam diversas dificuldades no exercício de suas atividades, como baixos salários, falta de reconhecimento e condições de trabalho precárias.

A concessão de adicional de insalubridade de 40% é uma medida importante para melhorar as condições de trabalho e saúde dos ACS e ACE.

O adicional de insalubridade é uma compensação financeira devida aos trabalhadores que estão expostos a agentes insalubres. Os ACS e ACE estão expostos a diversos agentes insalubres, como esgoto, lixo e animais peçonhentos.

A concessão de adicional de insalubridade em grau máximo é uma forma de reconhecer o risco de exposição a esses agentes e compensar os profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias desempenharam papéis cruciais durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), contribuindo significativamente para o enfrentamento da crise e para a proteção da saúde da população.

Isto é, nada mais justo do que a valorização de todos os Heróis da Saúde que batalham incansavelmente na linha de frente para a prevenção dos surtos epidêmicos.

Certo da pertinência da medida, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal **DR FERNANDO MÁXIMO**
UNIÃO/RO

Deputado Federal **DR FABIO RUEDA**
UNIÃO/AC





Projeto de Lei (Do Sr. Dr Fabio Rueda)

Institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde para conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

Assinaram eletronicamente o documento CD236000911500, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr Fabio Rueda (UNIÃO/AC)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.350, DE 5 DE
OUTUBRO DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2006-10-05%3B11350>

FIM DO DOCUMENTO